



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO VALENTIM

Ofício nº. 314/2025

São Valentim, 23 de outubro 2025.

Ao Ilmo. Sr.

IVONIR LUIZ CULAU

PRESIDENTE DA CÂMARA DE VERADORES

São Valentim - RS

Senhor Presidente,

No momento em que nos reportamos a Vossa Excia, e na oportunidade encaminhar o projeto de Lei nº045/2025 de origem do Poder Executivo municipal que Cria Crédito Especial no valor de R\$:30.000,00 e dá outras providências.

O presente crédito trata-se de recursos especiais criados pelo estado para atender aos municípios.

Na certeza de contar com o vosso pronto atendimento, desde já agradecemos e reiteramos os votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,


Albertinho Dassoler

Prefeito de São Valentim

CÂMARA DE VERADORES DE SÃO VALENTIM - RS

Protocolo n. 107 / 2025
Hora: 19 h 50 min

24/10/2025

ASS: _____

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30

Cep: 99.640-000 - Centro São Valentim/RS

Fones: (54) 3373-1206 / 3373-1224 CNPJ: 87.613.378/0001-49



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO VALENTIM

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº045/2025 DE 23 DE OUTUBRO DE 2025

Cria crédito adicional especial no valor de R\$30.000,00 e dá outras providências.

ALBERTINHO DASSOLER, Prefeito do Município de São Valentim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso III, Art. 62, da Lei Orgânica Municipal e no exercício do cargo, faz saber que encaminhou à apreciação do Poder Legislativo o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais), conforme dotações orçamentárias a seguir descritas, e que passam a fazer parte integrante do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA):

ÓRGÃO: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Unidade Orçamentária: 03 – Fundo Municipal de Saúde com Recursos Estaduais

3390.30.00.00.000 – Material de Consumo

Função: 10 – Saúde

Sub função: 302 – Assistência Hospitalar Ambulatorial

Programa: 0015 – Saúde Humanizada

Projeto/Atividade: 2385 – Manut Programa Transporte Eletivo Intermunicipal

§ 1º: os valores constantes destes auxílios serão destinados à despesas correntes conforme as dotações descritas, podendo o Executivo realizar transposições de recursos ou mesmo a inclusão de novas naturezas de despesas tanto correntes como de capital, se necessário.

§ 2º: os valores constantes no caput deste artigo são estimativos, com base em valor já repassado pelo governo Estadual e parcelas previstas, podendo superar ou não atingir a importância citada, ficando o Poder Executivo autorizado a fazer as adequações necessárias, desde que respeitando o ordenamento jurídico vigente.

CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO VALENTIM-RS
ENTRADA

Protocolo nº 107 / 2025 Data: 24 / 10 / 2025
Hora: h min

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30

Cep: 99.640-000 – Centro São Valentim/RS

Fones: (54) 3373-1206 / 3373-1224 CNPJ: 87.613.378/0001-49

ASSOCIAÇÃO



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO VALENTIM

Art. 2º – Para poder fazer frente às despesas criadas por esta Lei, o Município utilizará os auxílios recebidos e, se necessário, da Reserva de Contingência para a redução, com o devido fulcro no § 3º do Art. 43, da Lei Federal 4.320/1964, combinado com o Art. 46 do mesmo diploma legal.

Art. 3º - Ressalvadas as disposições em contrário o Presente Projeto de Lei passa a produzir efeitos legais a partir da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 23 de outubro de 2025.


ALBERTINHO DASSOLER
Prefeito Municipal

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30

Cep: 99.640-000 – Centro São Valentim/RS

Fones: (54) 3373-1206 / 3373-1224 CNPJ: 87.613.378/0001-49



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO VALENTIM

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente

Senhora Vereadora

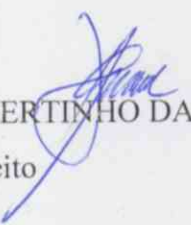
Senhores Vereadores

É com satisfação que comunicamos o recebimento de aporte financeiro do Fundo Estadual de Saúde, no valor de R\$9.440,97, a título de Coofinanciamento do transporte de pacientes conforme a Portaria 976/2025 que estabelece o escopo do programa cujo objetivo é diminuir o absenteísmo (não comparecimento de pacientes) que agendam suas consultas pelo GERCON. A referida portaria prevê a liberação de três parcelas iguais e sucessivas nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2025.

Não temos a certeza de que esta política pública irá se tornar uma estratégia de governo garantindo a sua continuidade para os próximos anos, mesmo assim iremos realizar as necessárias adequações orçamentárias, na forma da Lei 4.320/1964.

Diante da relevância do programa e da necessidade eminente da utilização dos tais recursos solicitamos a especial e habitual atenção de Vossas Excelências em analisar e aprovar o referido projeto para que possamos transformar em lei e garantir este importante benefício na área da saúde.

São Valentim – RS, 23 de outubro de 2025.


ALBERTINHO DASSOLER

Prefeito

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30

Cep: 99.640-000 – Centro São Valentim/RS

Fones: (54) 3373-1206 / 3373-1224 CNPJ: 87.613.378/0001-49



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

PORTARIA SES Nº 976/2025

Estabelece critérios de financiamento excepcional e temporário no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul para o cofinanciamento estadual do transporte sanitário eletivo intermunicipal (25/2000-0133181-6).

A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições e considerando:

- a Lei Federal Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;
- a Portaria de Consolidação GM/MS nº 03, de 28 de setembro de 2017, que trata das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;
- a Resolução CIB/RS nº 005/2018, que define as Diretrizes Estaduais para Organização da Rede de Transporte Sanitário no Sistema Único de Saúde – SUS, no Rio Grande do Sul;
- a Resolução CIB/RS nº 495/2018, que define o GERCON como como sistema regulador oficial, no Sistema Único de Saúde no Estado do Rio Grande do Sul, para regulação do acesso a consultas e exames;
- a Resolução CIB/RS nº 241/2021, que define que a Secretaria da Saúde do Estado do RS, por meio do Departamento de Regulação Estadual (DRE), será a Coordenadora do processo regulatório, em formato compartilhado com as Centrais Municipais;
- que o transporte sanitário é considerado um componente logístico essencial da Rede de Atenção à Saúde, visando garantir o acesso dos usuários aos serviços de saúde.
- o Termo de Autocomposição assinado em 25 de julho de 2025 entre o Governo e o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, que traz o compromisso do Estado em dar cumprimento ao disposto nos artigos 198, § 2º, II, da CF/1988, e 3º, 4º e 6º da Lei Complementar nº 141/2012, aplicando, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde, observada a regra de transição estipulada no presente instrumento, os valores correspondentes a, no mínimo, 12% (doze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 155 e 156-A, e dos recursos de que tratam os arts. 157 e 159, I, "a", e II, deduzidas as parcelas que forem transferidas aos respectivos Municípios, excluídas gradativamente as parcelas controversas, até o exercício de 2029, inclusive.

RESOLVE:

Art. 1º - Destinar aos municípios um incremento de recursos financeiros do Tesouro do Estado destinado ao cofinanciamento estadual do transporte sanitário eletivo intermunicipal e estabelecer critérios para distribuição do recurso.



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DA SAÚDE

§ 1º O incremento de recursos financeiros aos municípios, de que trata o *caput*, tem por objetivo o estabelecido a seguir.

I. Qualificar a rede de transportes sanitários eletivos intermunicipais e apoiar financeiramente os municípios para realização desta ação;

II. Reduzir o absenteísmo em consultas e exames ofertados pelo Sistema Único de Saúde - SUS;

III. Fortalecer a regionalização e a gestão compartilhada dos recursos SUS.

§ 2º Não serão contemplados com o incremento de que trata esta Portaria os municípios cujo porte populacional seja superior a 200.000 (duzentos mil) habitantes e o PIB *per capita* seja superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

§ 3º - A percepção e a manutenção do acréscimo de valores de financiamento pelos municípios ficam condicionada à melhoria do indicador de monitoramento descrito no art. 6º desta portaria.

Art. 2º - Para os efeitos desta Portaria, considera-se **Transporte Sanitário Eletivo Intermunicipal** o deslocamento previamente programado de pessoas entre dois municípios, com a finalidade de realização de procedimentos de caráter eletivo, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), previamente agendados na modalidade ambulatorial, sejam eles únicos ou continuados.

Art. 3º - O valor do incremento do cofinanciamento estadual, definido nesta Portaria, será calculado com base nos critérios a seguir estabelecidos.

I. **Porte do município**, mensurado pela estimativa de população no ano de 2024 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, com peso **1** na totalização dos pontos e impacto inversamente proporcional: quanto maior o porte, menor o valor do cofinanciamento;

II. **Distância do município de origem do transporte ao município mais populoso da respectiva Região de Saúde**, com peso **5** na totalização dos pontos e impacto diretamente proporcional: quanto maior a distância, maior o valor do cofinanciamento;

III. **Produto Interno Bruto - PIB per capita**, com peso **1** na totalização dos pontos e impacto inversamente proporcional: quanto maior a renda, menor o valor do cofinanciamento;

IV. **Percentual de população SUS dependente**, com peso **8** na totalização dos pontos e impacto diretamente proporcional: quanto maior o percentual, maior o valor do cofinanciamento.

§ 1º O cálculo para estipular o valor a ser alcançado aos municípios obedecerá a metodologia estipulada e descrita no Anexo I deste Portaria.

§ 2º O valor total a ser distribuído, conforme os critérios estabelecidos neste artigo, é de R\$ 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil reais), de forma mensal, nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2025

§ 3º Os valores mensais para cada município, resultado do cálculo descrito, constam no anexo III.



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DA SAÚDE

Art. 4º A destinação e o custeio, fixo e/ou variável, dos veículos são de responsabilidade do ente beneficiado, o qual deverá observar as normas técnicas e dispositivos legais que regem a matéria, observadas as seguintes finalidades:

I - custeio fixo: as despesas administrativas e referentes a impostos, emplacamento e documentação do veículo, seguro contra sinistro, sistema de gestão, recursos humanos, limpeza e rastreamento, entre outras; e

II - custeio variável: as despesas relativas ao custo por km rodado, entre outras.

§ 1º Além dos custos fixos e variáveis para manutenção dos veículos, os recursos de que trata esta portaria poderão ser utilizados para contratação de serviços terceirizados com a finalidade de realização de transporte de pacientes.

Art. 5º - Os recursos financeiros de que trata esta Portaria serão repassados, mensalmente, nos meses de outubro, novembro e dezembro do corrente ano, do Fundo Estadual de Saúde (FES) para os respectivos Fundos Municipais de Saúde (FMS), de acordo com os valores previstos no Anexo III desta Portaria.

Art. 6º - O impacto dos recursos aportados será avaliado através do monitoramento do indicador **Percentual de Absenteísmo em Consultas Especializadas SUS**, mensurado através do cálculo demonstrado no anexo II.

Art. 7º - O monitoramento dar-se-á através da comprovação do comparecimento dos respectivos municípios às consultas e procedimentos agendados através dos registros do Sistema GERCON, demonstrando a redução do absenteísmo, monitoramento conforme demonstrado no ANEXO II desta portaria.

Art. 8º - A prestação de contas dos recursos repassados aos municípios, na modalidade Fundo a Fundo, será efetuada por intermédio do Relatório de Gestão Municipal de Saúde (RGMS).

Art. 9º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ARITA BERGMANN,
Secretária da Saúde.



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

ANEXO I – PORTARIA SES Nº 976/2025

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO VALOR DE COFINANCIAMENTO ESTADUAL PARA TRANSPORTE SANITÁRIO ELETIVO INTERMUNICIPAL

O valor do cofinanciamento estadual destinado ao transporte sanitário eletivo intermunicipal foi calculado considerando os indicadores mencionados no Art. 3º, conforme descrito a seguir:

- a) Seleção dos municípios contemplados: municípios não enquadrados no critério de exclusão previsto no Art. 1º, § 2º.
- b) Consulta às bases de dados dos indicadores:
 - População total: estimativa IBGE 2024;
 - Distância entre cada município e o município mais populoso da Região de Saúde: pesquisa Google Maps;
 - População SUS Dependente: População Total menos a população coberta por plano de saúde privado - Agência Nacional de Saúde – ANS;
 - PIB per capita: Fundação de Economia e Estatística - FEE e IBGE.
- c) Conversão dos valores, dos quatro indicadores, referentes aos 488 municípios selecionados, para a escala de 0 a 1 por meio da normalização min-max. Esse procedimento assegura a comparabilidade entre os indicadores, ao distribuir os valores uniformemente no intervalo de 0 a 1.
- d) Para cada indicador, os valores mínimos e máximos atribuídos foram:
 - **Para População Total:**
 - André da Rocha – 1.157 hab – valor 1 (máximo)
 - Viamão – 232.113 hab – valor 0 (mínimo)
 - **Para Distância até o Município mais Populoso da Região de Saúde:**
 - Santa Margarida do Sul – 330 km de Uruguaiana – valor 1 (máximo)
 - Todos os municípios mais populosos da Região – valor 0 (mínimo)
 - **Para PIB per capita:**
 - Alvorada – R\$15.550,82 – valor 1 (máximo)
 - Triunfo – R\$430.464,73 – valor 0 (mínimo)
 - **Para População SUS dependente:**
 - Santa Margarida do Sul – 99,7% – valor 1 (máximo)
 - Flores da Cunha – 42,3% – valor 0 (mínimo)
- e) Multiplicação de cada valor atribuído no intervalo 0-1 pelo peso definido para cada indicador:
 - Para População Total: Peso 1.
 - Para Distância até o Município mais Populoso da Região de Saúde: Peso 5.
 - Para PIB per capita: Peso 1.
 - Para População SUS dependente: Peso 8.
- f) Soma dos pontos dos quatro indicadores, após a aplicação do peso atribuído, totalizando a pontuação total de cada município.
- g) Cálculo do valor do cofinanciamento, proporcional de cada município, com base no valor total disponível: total de pontos do município multiplicado pelo valor total de recursos disponíveis e dividido pelo total geral de pontos (considerando os 488 municípios).
- h) Os valores resultantes deste cálculo estão apresentados no anexo III.

ANEXO II - MEMÓRIA DE CÁLCULO DO INDICADOR DE MONITORAMENTO DO IMPACTO DO COFINANCIAMENTO ESTADUAL PARA TRANSPORTE SANITÁRIO ELETIVO INTERMUNICIPAL

O indicador de monitoramento do impacto relativo ao cofinanciamento para transporte sanitário eletivo intermunicipal será o **Percentual de Absenteísmo em Consultas Especializadas SUS**, uma vez que guarda forte relação com a capacidade instalada dos municípios no provimento das condições de deslocamento para estes atendimentos.

Este indicado é mensurado mensalmente, para os meses já encerrados, da seguinte forma:

Número de Consultas registradas como FALTANTE pelo prestador x100

Número de consultas agendadas e confirmadas pelo município

Fonte: GERCON



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DA SAÚDE

431870	São Leopoldo	7	1	Metropolitana	225.669	R\$	-
431880	São Lourenço do Sul	21	3	Sul	43.283	R\$	8.885,49
431890	São Luiz Gonzaga	11	12	Missioneira	35.858	R\$	9.085,59
431900	São Marcos	26	5	Serra	21.537	R\$	2.604,84
431910	São Martinho	13	17	Missioneira	5.589	R\$	9.616,31
431912	São Martinho da Serra	1	4	Centro-Oeste	2.911	R\$	9.083,12
431915	São Miguel das Missões	11	12	Missioneira	7.196	R\$	9.002,77
431920	São Nicolau	11	12	Missioneira	5.248	R\$	10.594,23
431930	São Paulo das Missões	14	14	Missioneira	5.948	R\$	9.630,98
431935	São Pedro da Serra	8	1	Metropolitana	3.614	R\$	7.330,44
431936	São Pedro das Missões	20	15	Norte	1.791	R\$	9.424,87
431937	São Pedro do Butiá	11	12	Missioneira	3.139	R\$	8.806,53
431940	São Pedro do Sul	1	4	Centro-Oeste	15.870	R\$	9.166,06
431950	São Sebastião do Caí	8	1	Metropolitana	24.883	R\$	7.621,48
431960	São Sepé	1	4	Centro-Oeste	21.575	R\$	9.233,62
431970	São Valentim	16	11	Norte	3.324	R\$	8.639,02
431971	São Valentim do Sul	29	16	Vales	2.255	R\$	9.197,78
431973	São Valério do Sul	13	17	Missioneira	2.594	R\$	10.337,42
431975	São Vendelino	26	5	Serra	2.306	R\$	7.135,49
431980	São Vicente do Sul	2	4	Centro-Oeste	8.259	R\$	9.261,88
431990	Sapiranga	7	1	Metropolitana	77.898	R\$	7.303,46
432000	Sapuçaia do Sul	8	1	Metropolitana	136.542	R\$	4.607,64
432010	Sarandi	20	15	Norte	23.356	R\$	8.640,51
432020	Seberi	15	2	Norte	12.313	R\$	8.786,69
432023	Sede Nova	13	17	Missioneira	2.753	R\$	9.965,18
432026	Segredo	27	8	Vales	6.107	R\$	10.554,48
432030	Selbach	12	9	Missioneira	5.220	R\$	8.569,46
432032	Senador Salgado Filho	14	14	Missioneira	2.726	R\$	9.133,30
432035	Sentinela do Sul	9	1	Metropolitana	5.422	R\$	10.075,15
432040	Serafina Corrêa	17	6	Norte	17.379	R\$	6.504,34
432045	Sério	29	16	Vales	2.093	R\$	9.549,98
432050	Sertão	17	6	Norte	5.637	R\$	8.887,18
432055	Sertão Santana	9	1	Metropolitana	5.988	R\$	9.398,35
432057	Sete de Setembro	11	12	Missioneira	1.884	R\$	7.958,82
432060	Severiano de Almeida	16	11	Norte	3.467	R\$	8.969,98
432065	Silveira Martins	1	4	Centro-Oeste	2.060	R\$	8.367,63
432067	Sinimbu	28	13	Vales	8.698	R\$	8.741,59
432070	Sobradinho	27	8	Vales	14.512	R\$	9.814,98
432080	Soledade	19	6	Norte	30.936	R\$	8.088,52
432085	Tabaí	8	1	Metropolitana	4.565	R\$	8.523,45